



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 310 /95

APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E O MINISTÉRIO DO TRABALHO, REPRESENTADO PELO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS. .-.-.-.-.-.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Município de Paracatu e o Ministério do Trabalho, representado pelo Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULAS:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto fundamental a conjugação de esforços das partes para implantação em nossa cidade pelo Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional de um Posto de Atendimento em Paracatu.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. do Município

1.1 ceder ao Ministério do Trabalho imóvel de sua propriedade ou alugado, para instalação do Posto de Atendimento, do Ministério do Trabalho.

2. do Ministério do Trabalho:

2.1 - receber o imóvel cedido pelo convênio, para instalação de um Posto de Atendimento, sendo vedada outra destinação.

2.2 - usar as dependências do bem citado no item 1.1, bem como a conservá-lo como se seu fosse, mantendo-o em perfeito estado durante o período de vigência do presente convênio, e devolvê-lo em idênticas condições, ressalvadas as ocorrências de desgastes causadas pelo uso normal.

2.3 - proceder no imóvel as adaptações internas julgadas necessárias para o bom funcionamento de seus serviços, incorporando as benfeitorias ao mesmo, sem direito a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer retenção ou indenização, ressalvadas as ocorrências de desgastes causadas pelo uso normal.

2.4 - o pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto, telefone e impostos que recaiam sobre o imóvel.

TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio tem seu início na data da assinatura do presente e vai até 31 de dezembro de 1996, podendo, contudo, ser prorrogado a critério das partes através de termo aditivo.

QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 02.04.03.07.0212.234-3132.

QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante acordo entre as partes, ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável; ou aditado, quando houver conveniência de ser modificado.

SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura deste Convênio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu-MG, 27 de junho de 1995.

Antonio Diogo
PRESIDENTE

Edson Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 / DEZ - 95
CÂMARA MU: P. L. E. P. M. - MG